



**MPV 1164
00019**

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023

(à MPV 1164/2023)

Suprimam-se o art. 26 e o inciso I do art. 27, da Medida Provisória nº 1.164, de 02 de março de 2023, renumerando-se os artigos subsequentes, e reestabeleça-se a anterior redação do art. 6º, *caput*, e do art. 6º-B, ambos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma vigente antes da edição da referida MPV.

JUSTIFICAÇÃO

A contratação de empréstimos consignados por beneficiários de programas sociais, como o Auxílio Brasil, e por aqueles que recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC) representou uma importante providência implementada no ano passado, na gestão Bolsonaro, com o fim de proporcionar à população mais carente acesso a linhas de crédito mais baratas.

Ocorre que a Medida Provisória nº 1164, de 02 de março de 2023, revogou as autorizações para a contratação de operações de crédito consignado que contemplavam justamente esse público. O texto da referida MPV alterou a Lei nº 10.820/2003, que *“Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências”*, impondo as seguintes modificações: i) excluiu os cidadãos que recebem Benefício de Prestação Continuada - BPC/LOAS; ii) excluiu os beneficiários de outros programas federais de transferência de renda, como o Auxílio Brasil (agora nomeado Bolsa Família).

Com isso, a possibilidade de realizar operações de crédito consignado ficou restrita a empregados, servidores públicos, aposentados e pensionistas do INSS. Por outro lado, as famílias mais carentes, que recebem renda oriunda de BPC/LOAS e de outros programas sociais, ficaram impedidas de usufruir dessa modalidade de contratação – que, muitas vezes, consistia na única porta de acesso ao crédito para essa parcela da população mais pobre do nosso país.

Proponho, dessa forma, a supressão do art. 26 e do inciso I do art. 27, ambos da Medida Provisória nº 1164, de 02 de março de 2023, de modo a reestabelecer



CD/23988.66453-00



* C D 2 3 9 8 8 6 6 4 5 3 0 *



as disposições vigentes antes da sua edição e, assim, impedir que os beneficiários de programas federais de transferência de renda sejam alijados de uma via que tem se revelado tão importante para a ampliação do seu poder de compra, para a sua inclusão social e para a promoção de uma vida mais digna.

Sala da Comissão, em 06 de Março de 2023.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
(PL/AM)

